



Resolução SESI/CN nº 0036/2017

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela Empresa Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, referente à Notificação de Débito nº 17865/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 28/03/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2017 - DIDEN e a Proposição nº 01/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (COHAPAR), em razão da Notificação de Débito nº 17865/PR, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do SESI/DN que indeferiu a referida Defesa, com base nos parecer nº 1115/2016, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

CONSIDERANDO que a empresa COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (COHAPAR), inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0027/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0050/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

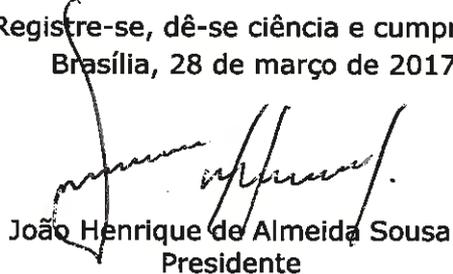


RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao recurso apresentado pela empresa COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (COHAPAR), contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 17865/PR, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos nº 1115/2016 e CONJUR nº 0027/2017, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 17865/PR, relativa à contribuição devida ao Sesi e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de março de 2017.


João Henrique de Almeida Sousa
Presidente